ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

"ALTERA A LEI Nº. 1.021, DE 01 DE JULHO DE 1993, CRIANDO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM NA ESTRUTURA DE PESSOAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º - Fica criado na estrutura de pessoal do Hospital Municipal de Major Vieira o seguinte cargo:

Cargo	Requisito Mínimo	Carga horária semanal	Quantidade de vagas	Vencimento
Técnico de Enfermagem	Ensino médio com curso técnico e inscrição no respectivo conselho Regional, da profissão.	44 (quarenta e quatro) horas	02 (duas)	653,40 (seiscentos e cinqüenta e três reais e quarenta centavos)

§ 1º - O ocupante do cargo criado por esta lei terá a atribuição de exercer as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuído à Equipe de Enfermagem, cabendo-lhe assistir o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; integrar a equipe de saúde; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, conforme manual de normas e rotinas, além de outras atividades de Enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenioterapia, nebulização, enteroclisma, edema e calor ou frio; verificar sinais vitais; realizar palestras educativas; executar tarefas referentes a conservação e aplicação de vacinas, desde que com treinamento específico; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes

em doenças transmissíveis; realizar teste e proceder a sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher materiais para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem no pré e pós-operatório; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; participar da equipe de saúde; orientar os pacientes na pós consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde.

§ 2º – O ocupante do cargo criado por esta lei, deverá manter-se registrado nos órgãos de regulamentação, controle e fiscalização da profissão.

Art. 2º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento vigente ou suplementares se necessário, obedecidos os limites a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3° – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2007.

Major Vieira, 12 de setembro de 2007.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER
Em 18 / 09 / 07
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA DISPENSADO INTERSTICIO APROVADO EM TURNO ÚNICO DE VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO P/SANÇÃO
Em 25 / 09 / 07
PRESIDENTE DA CÂMARA